



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **JC KOMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA** OBJETIVANDO O ENCARROÇAMENTO DO VEÍCULO FURGÃO, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO SPRINTER 415 CDI, ANO/MODELO 2014, PLACA QHG-7177 (P-11563) PARA TRANSFORMAÇÃO EM AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA (AMBULÂNCIA).

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JC KOMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.103.672/0001-62, com sede na Rua Sergipe, nº 850 bairro Bela Vista, Erechim/RS, 99700-000, representada neste ato, pelo seu Administrador Senhor **Carlos Renato Olejnski**, portador da Cédula de Identidade nº 1087942726 e inscrito no CPF-MF sob o nº 002.369.350-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 027/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 006/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Encarroçamento do Veículo Furgão, Marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 415 CDI, ano/modelo 2014, placa QHG-7177 (P-11563), para transformação em Auto Socorro de Urgência (Ambulância), para a Unidade do Corpo de Bombeiros de Pinhalzinho**, conforme as condições estabelecidas no **Anexo A – Termo de Referência** do Edital Pregão Presencial 006/2015.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 006/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no valor global de R\$ **48.500,00** (Quarenta e oito mil e quinhentos reais) em até 15 (quinze) dias úteis após a data de recebimento e aprovação citado no **item 6.5**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2015 de nº 10.03.2.065.4.4.90.52.57.00.00.00 (318/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora será igual ao período informado da garantia do objeto ora licitado.



CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços/materiais prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada, o qual se responsabiliza pela retirada e entrega do veículo, sem custo adicional;
- d) Fornecer garantia total mínima de 01 (um) ano para todos os itens e equipamentos que compõem o encarroçamento;
- e) Fornecer treinamento aos usuários sobre manutenção preventiva de todo o funcionamento dos equipamentos e dispositivos da Ambulância, a fim de diminuir o custo de manutenção e aumentar a vida útil dos mesmos, bem como aperfeiçoar o desempenho e segurança na condução de emergência pelos motoristas;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O veículo Mercedes-Benz, modelo Sprinter 415 CDI, ano/modelo 2014, devidamente transformado deverá ser entregue no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de autorização de fornecimento e assinatura do Contrato.

6.2 – A CONTRATADA deverá retirar o veículo no Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Pinhalzinho, sendo que todas as despesas de transporte (ida e volta), bem como os riscos desta (ida e volta), correm integralmente por conta da licitante, isentando-se o Município de Pinhalzinho, bem como o Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, de qualquer ônus decorrentes das situações elencadas. Deverá ainda a licitante utilizar materiais de 1ª qualidade para execução do objeto.

6.3 – Imediatamente após a entrega do objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pelo Servidor responsável da Administração Municipal (Corpo de Bombeiros Militar). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do presente termo.

6.4 – O aceite da Transformação do veículo pelo Município (Corpo de Bombeiros Militar) não exclui a responsabilidade da licitante vencedora por vícios de qualidade, vícios técnicos, aparentes ou ocultos em desacordo com as especificações constantes no Edital.

6.5 - O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante aprovação técnica, pelo Servidor responsável Município (Corpo de Bombeiros Militar), nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem fornecido tenha sido regularmente aprovado.



6.6 – As peças acopladas ao veículo na transformação deverão estar acompanhadas de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

6.7 - O Objeto em desacordo à proposta ou às especificações do **anexo “A”** deste Edital, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os materiais aplicados na construção deverão ser de 1ª qualidade, tendo os mesmos 01 (um) ano de garantia a contar da data da operação do veículo e assistência técnica permanente. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

7.2 A CONTRATADA fica responsável pela documentação referente a transformação do veículo em Auto Socorro de Urgência dentro do prazo máximo de trinta dias após a emissão da nota fiscal da (transformação/execução) do furgão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

12.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Renato Olejniski
JC KOMAC Ind. Com. Peças e Equip. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15